

- Diária -

Prefeitura Municipal do Paulista

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.966/90

EMENTA: Institui o Sistema de Produtividade Fiscal e Autoriza contratação de pessoal pelo Executivo para atendimento de necessidade de interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, faço saber/ que a Câmara Municipal deliberou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - ~~A remuneração do pessoal do Quadro de Agentes Fazendários,~~ * vinculados a atividades de fiscalização e assessoramento / tributário será composta de vencimento e produtividade fiscal.

Art. 2º - O vencimento de que trata o artigo anterior fica fixado em R\$3.820,00 (Três mil, oitocentos e vinte cruzados novos) incorporando-se ao mesmo a gratificação por tempo complementar.

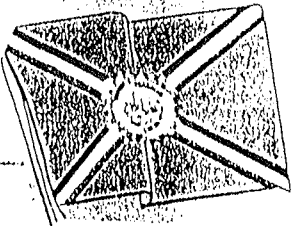
§ - 1º - A incorporação de que trata este artigo, ao valor do tempo complementar correspondente a 80 (oitenta) horas que incorporado a R\$3.820,00 (três mil, oitocentos e vinte/ cruzados novos), fixará os vencimentos reais de que dispõe o presente artigo.

§ - 2º - Os vencimentos fixados de acordo com este artigo 2º e seu parágrafo 1º, serão reajustados na mesma base do IPC / do mês anterior ao dos referidos vencimentos, ou de outro mecanismo que venha substituir o mencionado IPC.

Art. 3º - ~~A produtividade instituída no artigo 1º será limitada a~~ / 167% (cento e sessenta e sete por cento), do vencimento estabelecido na forma do artigo 2º e apurada mediante critérios a serem adotados por Decreto do Poder Executivo.

§ - 1º - A regulamentação da produtividade será elaborada e implantada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da vigência da presente Lei.

§ - 2º - Durante o prazo fixado para a regulamentação prevista no parágrafo anterior, a produtividade será percebida pela aplicação do percentual de 90% (noventa por cento), do vencimento estabelecido no artigo 2º.



Prefeitura Municipal do Paulista

Gabinete do Prefeito

-02-

Art. 4º - Ficam criados 10 (dez) cargos de Agentes Fazendários.

PARÁGRAFO ÚNICO:- 50% (cincoenta por cento) dos cargos criados/nos termos do "Caput" deste artigo serão preenchidos por concurso público de provas e os restantes mediante acesso interno, na forma estabelecida, por funcionários do Quadro de Fiscalização: (CT-1, CT-2, CT-3 e CT-4), os quais serão promovidos por merecimento, através de Portaria do Chefe do Executivo Municipal.

~~Art. 5º - Aos Agentes Fazendários investidos nas funções de Chefias/ e Assessoramentos no âmbito da Secretaria de Finanças, será atribuída gratificação de produtividade integral na forma do artigo 3º.~~

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal por tempo determinado no sentido de atender necessidade temporária de excepcional interesse público, tendo em vista a / implantação dos novos serviços e das novas Secretarias Municipais criadas e a serem criadas até a realização de concurso público.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1990.

Art. 8. - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA, 19 de fevereiro de 1990.

ADEMIR BARBOSA DA CUNHA
- Prefeito -